SINDAPORT
FILIADO À CUT

SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA, NOS TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS E NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Fundado em 14 de Maio de 1933 CNPJ 58.200.916/0001-75

Ofício P.137/2017

Santos, 3 de maio de 2.017.

Ao Senhor
José Alex Bôtelho de Oliva
Diretor Presidente da Cia. Docas
do Estado de São Paulo - CODESP
Autoridade Portuária de Santos
Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, s/nº
Macuco – CEP: 11015-900
SANTOS/SP

CÓPIA

Ref.: Denúncia ao MPT/Erros no pagamento de salários dos empregados
Notícia de fato 000278.2017.02.003/9

Prezado Senhor,

O SINDAPORT – Sindicato dos Trabalhadores Administrativos, em Capatazia, nos Terminais Privativos e Retroportuários e na Administração em Geral dos Serviços Portuários do estado de São Paulo, vem, pelo presente, dar ciência a Vossa Senhoria acerca da denúncia protocolada no Ministério Público do Trabalho cujo feito obteve nº 2.02.003.000338/2017-11.

Tal medida fez-se necessária face aos constantes erros nos pagamentos dos empregados CODESP, fato que vem ocasionando transtornos tendo em vista que o pagamento vem sendo feito de forma parcial e a empresa leva cerca de quinze dias para regularizar a situação, impossibilitando que o empregado efetue o pagamento de suas contas mensais nos respectivos vencimentos, causando prejuízo.

Lembramos a Vossa Senhoria que quando o fato ocorreu pela primeira vez teve como justificativa a implantação de um novo sistema de folha de pagamento; entretanto, ao que nos parece, não houve uma solução para o problema, considerando que, passados quatro meses, o número de empregados com pagamentos incorretos aumentou.

Aliás, a empresa, no anseio de reparar o erro em um pagamento, de forma equivocada, solicitou o bloqueio da conta do empregado à Instituição Bancária, que, por sua vez, acatou o pedido da empresa, o que não poderia ter ocorrido, uma vez que à CODESP não assiste esse direito. Como consequência desse ato falho, de ambas as partes, poderá o empregado pleitear a reparação.

Assim, considerando que a CODESP não apresenta uma solução para o problema e temendo que esses erros se tornem uma prática, não nos restou outra alternativa a não ser fazer a denúncia ao Ministério Público do Trabalho a fim de que esse órgão fiscalizador possa apurar os fatos tomar as providências cabíveis.

Atenciosamente,

Sind. Trab. Cap. Term. Priv. Retrop. e na Adm. em Geral dos Serviços Portuários do Est. SP.

Everandy Cirino dos Santos
Presidente

Anexo:
Cópia da denúncia;
Protocolo MPT

Rua Júlio Conceição, 91 - Vila Mathias - CEP 11015-540 - SANTOS | SP - Tel.: (13) 4009-0300 - Fax: (13) 4009-0302
www.sindaport.com.br | e-mail: secretaria@sindaport.com.br

Exmº. Sr. Dr. Procurador do Trabalho – Ministério Público do Trabalho - Procuradoria do Trabalho no Município de Santos.

DENÚNCIA

SINDAPORT – Sindicato dos Trabalhadores Administrativos em Capatazia, nos Terminais Privativos e Retroportuários e na Administração em Geral dos Serviços Portuários do Estado de São Paulo, entidade de classe de âmbito estadual, com registro no Ministério do Trabalho e Emprego nº 008.140.025.020-8, com inscrição no C.N.P.J. sob o nº 58.200.916/0001-75, com sede na Rua Júlio Conceição, 91, Vila Matias, Santos/SP, Cep 11.015-540, neste ato representado por seu diretor-presidente Sr. Everandy Cirino dos Santos, brasileiro, solteiro, portuário, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.666.568, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 581.872.518-91, residente à Rua Júlio Conceição, 91, Vila Matias, Santos/SP, Cep 11.015-540 vem apresentar denuncia contra a **CODESP – Companhia Docas do Estado de São Paulo**, portadora do CNPJ nº CNPJ 33.433.665/0002-29, com endereço à Av. Conselheiro Rodrigues Alves s/n, Macuco, Santos/SP, CEP: 11015-200, pelos motivos que passa a expor e requerer.

A CODESP é empresa pública de economia mista Federal e vem de forma reiterada atrasando o pagamento dos salários de seus empregados.

Consta da **CLÁUSULA QUARTA –** do Acordo Coletivo de trabalho mantido entre o denunciante e a denunciada que *O pagamento da remuneração dos empregados será realizado até o segundo dia útil do mês subsequente ao de competência.*

Acontece que faz mais de quatro meses que a empresa vem "errando" o pagamento de grande parcela de empregados.

O pagamento acontece de forma parcial já que o salário é pago, mas não recebem as horas extras e adicionais que representam parcela

significativa do ganho. Com a reclamação do empregado do pagamento errado a empresa leva mais de quinze dias para regularizar a situação.

Ora, os trabalhadores têm compromissos financeiros que não se prorrogam ou aguardam o complemento de pagamento por parte da denunciada, gerando encargos financeiros que estão sendo enfrentados pelos empregados.

Sobre o atraso no pagamento dos salários dos empregados dispõe o Decreto-lei nº 368, de 19 de dezembro de 1968, nos seguintes termos:

> Art. 1º - A empresa em débito salarial com seus empregados não poderá: **I - pagar honorário, gratificação, pro labore ou qualquer outro tipo de retribuição ou retirada a seus diretores, sócios, gerentes ou titulares da firma individual**; II - distribuir quaisquer lucros, bonificações, dividendos ou interesses a seus sócios, titulares, acionistas, ou membros de órgãos dirigentes, fiscais ou consultivos; III - ser dissolvida. Parágrafo único. **Considera-se em débito salarial a empresa que não paga, no prazo e nas condições da lei ou do contrato, o salário devido a seus empregados**.
>
> Art. 4º - **Os diretores, sócios, gerentes, membros de órgãos fiscais ou consultivos, titulares de firma individual ou quaisquer outros dirigentes de empresa responsável por infração do disposto no Art. 1, incisos I e II, estarão sujeitos à pena de detenção de um mês a um ano**. Parágrafo único. Apurada a infração prevista neste artigo, o Delegado Regional do Trabalho representará, sob pena de responsabilidade, ao Ministério Público, para a instauração da competente ação penal.
>
> Art. 7º - As infrações descritas no Art.1, incisos I e II, e seu parágrafo único, sujeitam a empresa infratora a multa variável de 10 (dez) a 50% (cinqüenta por cento) do débito salarial, a ser aplicada pelo Delegado Regional do Trabalho, mediante o processo previsto nos artigos 626 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, sem prejuízo da responsabilidade criminal das pessoas implicadas.

O Decreto-lei 368 considera em débito salarial a empresa que não paga, no prazo **e nas condições da lei ou do contrato**, o salário devido a seus empregados.

Ora, o salário na forma supra mencionada é a contraprestação pelo serviço prestado no respectivo mês, onde se incluem as horas extras, adicionais e todas as demais vantagens de natureza legal e contratual.

Não pode a empresa pagar parte da remuneração e complementa-la em outra data. O pagamento deve ocorre de uma só vez, na data de seu vencimento, o que não vem ocorrendo.

No primeiro mês de pagamento incorreto a empresa justificou pela implantação de um novo sistema de folha de pagamento. Acontece que já se passaram quatro meses e o número de pagamentos incorretos aumentou, não havendo mais justificativa para que os trabalhadores não tenham de forma oportuna e correta quitado os salários.

Sendo assim, tem a presente a finalidade de requerer a devida apuração dos fatos que confirmados, requer sejam adotadas as providências do artigo 4º do DL 368/68 com o encaminhamento para a instauração do devido processo de responsabilização criminal dos Diretores da empresa.

São esses fatos que denunciamos e pedimos ao Ministério Público do Trabalho a devida apuração e o encaminhamento das providências cabíveis para impedir que essa danosa prática continue a ser utilizada em prejuízo dos empregados.

P. Deferimento.

Santos, 02 de maio de 2017.

Sind. Trab. Cap. Term. Priv. Retrop. e na Adm. em Geral dos Serviços Portuários do Est. SP.

Everandy Cirino dos Santos
Presidente

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.02.003.000338/2017-11**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000278.2017.02.003/9

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt2.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1